

atualizar o valor estimado do Contrato nº 020/2022, firmado com o Bando do Estado do Pará – BANPARÁ, passando ao valor máximo anual de R\$ 955.911,18 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos), o que representa uma majoração de 127,6% sobre o valor estimado inicialmente, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, e conforme quadro abaixo:

Setor	Contrato	Empresa	Dotação orçamentária: Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ
SEAD	020/2022	BANPARÁ	Funcional Programática: 02.129.1417.8639 Despesa: 33.90.39 Fonte: 01.759.0000.18

Belém, 17 de julho de 2023. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 964052**

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, matrícula funcional nº 91464, designado pela PORTARIA nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.769.803/0001-92, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores para a contratação direta de 75 vagas em cursos de conhecimento jurídico, na modalidade de educação a distância, nos termos da instrução constante no TJPA-PRO-2023/01796// Belém, 10 de julho de 2023 // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 964065**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 40.683, DE 13 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 023/2023 – 5ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 012540/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUÍS FELIPE TAVARES COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101812, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento da titular JULLY BASTOS OLIVEIRA MOUTINHO, no período de 24-07 a 02-08-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 963838**

##### PORTARIA Nº 40.684 DE 13 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 33/2023 – Coordenadoria de Administração Predial-CAP, protocolizado sob o Expediente nº 012663/2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100145, para substituir DIMAS TEIXEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100157, no serviço de vigilância, no período de 16 a 31-07-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 963843**

##### PORTARIA Nº 40.677, DE 13 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2023 – CAP, protocolizado sob o Expediente nº 012090/2023

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, para desenvolver as atividades de Agente de Vigilância e Zeladoria, a partir de 30-06-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 963827**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 14/2022

DATA ASSINATURA: 06/07/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da cláusula décima quinta do Contrato nº 14/2022 e art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09/07/2023 até 09/07/2024

CONTRATADA: TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Tv Angustura 2813, bairro do Marco, Belém/PA.

CEP: 66.093-040

CNPJ/MF Nº: n.º 07.679.989/0001-50

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

**Protocolo: 963851**

#### OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária do dia 11.07.2023, tomou as seguintes decisões:

##### ACÓRDÃO Nº 65.178

(Processo TC/018800/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 3.126, de 31/05/2023, em favor de favor de MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA, PAULO VINÍCIUS OLIVEIRA SOUZA e BRENDA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUZA, dependentes do ex-servidor do DETRAN/PA Paulo José Castro de Souza.

##### RESOLUÇÃO Nº 19.516

(Processo TC/009452/2023)

Assunto: Representação formulada pela EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIA LTDA., com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 03/2022 do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 71, IX, da CF/1988; do art. 116, IX, da Constituição do Estado do Pará; e do art. 1º, IX, da LOTCE/PA:

I- Cautelarmente, que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, suspenda o certame licitatório Concorrência Pública nº 003/2022 e todos os atos dele decorrentes, até que este Egrégio Tribunal de Contas do Estado delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço, e encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, as comprovações das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 82, inciso I e art. 83, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do TCE/PA;

II- Que no prazo de 15 (quinze) dias, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA informe a esta Egrégia Corte de Contas a fase que o certame se encontra, apresente defesa acerca das alegações da Representante;

III- Após, com ou sem manifestação por parte das Representadas, certifique-se a SEGER acerca da tempestividade das mesmas e, encaminhe-se ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas para audiência na forma regimental.

IV- Em seguida, encaminhe-se a esta Relatora para análise de mérito.

##### RESOLUÇÃO Nº 19.517

(Processo TC/008178/2023)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA, Prefeito do Município de Inhangapi, solicitando a retirada/suspensão da restrição constante no banco de dados do SIAFEM/PA em razão do Convênio nº 78/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Educação. Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB/PA Nº 12.948

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, caput e inciso I c/c 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, defiro a medida cautelar pleiteada pelo Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA, Prefeito Municipal de Inhangapi e determino à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFEM/PA referente ao Convênio n. 78/2018, firmado com o referido município.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do Plenário Virtual de 26 a 30.06.2023, tomou as seguintes decisões:

##### ACÓRDÃO Nº 338

(Processo TC/009187/2023)

Assunto: Pensão Especial

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial